



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **REGINALDO SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 05.279.437-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.430.837-15, residente na Rua José dos Reis, 2.100, ap. 301, bloco A, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20770-050, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.





Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 25/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento, e o Processo Administrativo nº 25/08 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 25/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 25/08.





Cláusula 6ª – O **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que ocorrências semelhantes às que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 25/08 não poderão ser objeto de Termo de Compromisso em Processos Administrativos eventualmente instaurados no futuro.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

REGINALDO SILVA DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCO DOMINGOS

CPF/MF: 278.807.887-00

RG: 1.292.259 IPF

Nome: FERNANDO JOSÉ VIANNA DE BARDOS

CPF/MF: 603497437-20

RG: 13.968 - CRE

